



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 129012/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá

**DATA DE ENTRADA:** 28/12/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

**INTERESSADOS:** Andre Batista de Queiroz



## PROPOSTA DE PREÇO

**Ao**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - IPMT**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - IPMT.

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTDE.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - IPMT.	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
					<b>R\$ 9.600,00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

**TELEFONE:** (85) 998250028

**E-MAIL:** [3it.comercial@gmail.com](mailto:3it.comercial@gmail.com)

Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

*ANDERSON PONTES LEAL*

**Anderson Pontes Leal**

Sócio-Diretor

3IT Consultoria LTDA

**3IT Consultoria LTDA ME | CNPJ: 11.250.881/0001-15**

Av. Antônio Sales, 1885 - Sala 1101, Dionísio Torres, Fortaleza-CE

[www.3itconsultoria.com.br](http://www.3itconsultoria.com.br)



**PROPOSTA DE PREÇOS**

**EMPRESA: RAV SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME**

**CNPJ: 10.247.333/0001-73**

**Endereço: Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Sala 513 e 514 – Parque do Cocó – Fortaleza - CE**

**Telefone: (85) 3226-4941**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - IPMT**

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa cotação de preços, relativa à **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS**, visando atender o Instituto de Previdência Social, conforme as especificações constantes na solicitação da pesquisa de preços supracitada. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecida, passamos a formular a seguinte cotação:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - IPMT.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
					<b>R\$ 12.000,00</b>

Valor Total da Proposta: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

  
Victor Augusto Maia Martins  
CPF: 927.616.743-91

Razão Social: W2E TECNOLOGIA DA INFORMACAO – LTDA  
CNPJ: 22.314.360/0001-09

## Proposta

### Para: RPPS/TAPEROÁ-PB

Objeto: Locação de software para gestão do rpps, desenvolvimento de site, aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, com o objetivo de atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Taperoá - IPMT.

ITEM	Especificações	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	Locação de software para gestão do rpps, desenvolvimento de site, aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, com o objetivo de atender às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Taperoá - IPMT.	MÊS	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.200,00

**RAZÃO SOCIAL: W2E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**CNPJ Nº: 22.314.360/0001-09**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA: JOSE WILTON BARBOSA PROCOPIO**

**CPF Nº: 020003753-67**

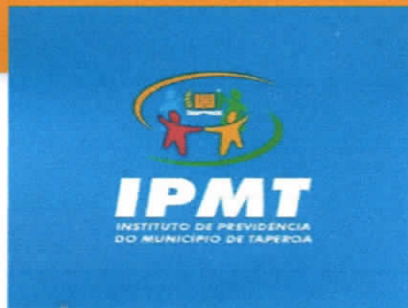
**Validade do Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias**

Iguatu-CE, 04 de agosto de 2023.



Jose Wilton Barboza Procópio  
CPF: 020.003.753-67  
(88) 9 9664-2385

Rua Maria Abia Barreto, 103 – Cajueiro  
Iguatu/CE - CEP:63500-970  
[88] 9 9664-2385 / w2etecnologia@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DIS00002/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010127DIS00002

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Taperoá-PB, 01 de agosto de 2023.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica- LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RMG Serviços de Informática – ME, entidade ou profissional muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta de reajustamento do preço corrigido monetariamente pelo IPCA-IBGE.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Geiziana Gabrielle Santos Brandão*  
**GEIZIANA GABRIELLE SANTOS BRANDÃO**  
 Gerente Administrativo/Financeiro

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



## PARECER

SOLICITANTE: PRESIDENTE DO IPMT  
PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DIS00002/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010127DIS00002

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO,  
POSSIBILIDADE JURÍDICA, LEI nº 8.666/1993, ART.  
24, II, DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de subsidiar a contratação de escritório de contabilidade pública para a prestação de serviços de assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para esta Autarquia PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DIS00002/2023, ao qual sagrou-se vencedor 3IT CONSULTORA LTDA CNPJ nº 11.250.881.0001/15, **representada por ANDERSON PONTES LEAL**, com o respectivo objeto do contrato: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Instruído, com os documentos anexos ao Presente Processo Administrativo, vieram os autos para a análise desta Procuradoria Jurídica.

É o Relatório.

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



Tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI<sup>1</sup> da Lei nº 8.666/93, necessária a submissão da matéria à apreciação jurídica, notadamente para manifestação acerca da possibilidade jurídica da dispensa de licitação e aprovação da minuta do Contrato.

O artigo 37, inciso XXI<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988 estabelece a Obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, reconhecendo, todavia, a possibilidade de não realização do referido procedimento nos casos especificados na legislação.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, elenca em seu art. 24<sup>3</sup> os casos em que a licitação é dispensável, sendo um deles "outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo anterior", ou seja, quando o valor da contratação não ultrapassar **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), observando-se as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.412/2018.**

Observa-se, dos documentos acostados aos autos, que o objetivo deste processo administrativo é a contratação de escritório de contabilidade pública para a prestação de serviços de assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para esta Autarquia.

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

<sup>2</sup> Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)





Constata-se, dos orçamentos de valores acostados aos autos, que as sociedades empresárias cotadas apresentaram valores abaixo ao limite legal de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

No que tange ao segundo requisito, constante no inciso supramencionado, o qual reza que a licitação é dispensável "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, igualmente restou preenchido, uma vez que há nos autos.

**Assim, opinamos pela possibilidade jurídica da dispensa da licitação ao caso em comento, atentando-se para todos os termos redigidos anteriormente.**

É o parecer.

Taperoá-PB, 01 de agosto de 2023.

**RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**  
Assessor Jurídico do IPMT  
OAB/PB nº 14.788

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DIS00002/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010127DIS00002

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Taperoá-PB, 01 de agosto de 2023.

### 1.0 - DO OBJETIVO

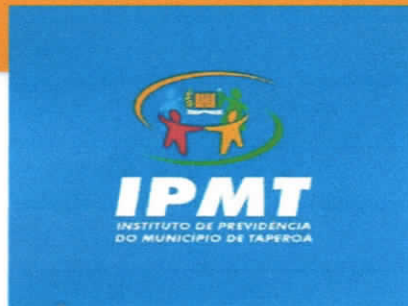
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica- LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RMG Serviços de Informática – ME, entidade ou profissional muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta de reajustamento do preço corrigido monetariamente pelo IPCA-IBGE.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Geiziana Gabrielle Santos Brandão*  
**GEIZIANA GABRIELLE SANTOS BRANDÃO**  
 Gerente Administrativo/Financeiro

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



**PORTARIA Nº DIS00002/2023**

Taperoá-PB, 07 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, noutro de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o objeto de licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº DIS00002/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a:

3IT CONSULTORA LTDA  
CNPJ: 11.250.881.0001/15  
Valor: R\$ 9.600,00

Publique-se e cumpra-se.

  
**ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**  
Presidente do IPMT

---

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 19:58:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 129012/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Previdência do Município de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Batista de Queiroz.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/08/2023

Responsável pela Homologação: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.600,00

Fontes de Recursos: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (802).

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 108

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 3it Consultoria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.250.881/0001-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 13.200,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): W2e Tecnologia da Informacao Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.314.360/0001-09

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rav Solucoes Tecnologicas Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.247.333/0001-73

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	7c19dcea0dcf5a54e27aebaf0963613a
Justificativa do preço contratado	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	3f5fc9867b505dbe5502794a51f29621
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência	Sim	7c19dcea0dcf5a54e27aebaf0963613a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 3it Consultoria Ltda	Sim	614b177af9d9040e61577e440278fc61

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - W2e Tecnologia da Informacao Ltda	Sim	c35b7fc168cd827691c15c2dde98879a
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Rav Solucoes Tecnologicas Ltda	Sim	f12b3abe3cd53a72f2394fb838ed264c
Ratificação	Sim	8e8cfdbf219a6b81a6c83417d55ba2bb

**João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



CONTRATO Nº: 10003/2023-IPMT

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE, DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TAPEROA E 3IT CONSULTORA LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.*

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB (IPMT)**, Rua Abdon de Souza Maciel, 175, São José – Taperoá – PB, CNPJ nº 11.793.009/0001-13, neste ato representado pelo Presidente **ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Solon de Lucena, 75, Centro, Taperoá PB, CPF nº 054.012.964-01, Carteira de identidade nº 2.902.223 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **3IT CONSULTORA LTDA**, AV ANTONIO SALES, Nº 1885 – SI 1101, DIONISIO TORRES- Fortaleza CE, CNPJ nº 11.250.881.0001/15, neste ato representado por **ANDERSON PONTES LEAL**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da dispensa de Licitação nº DIS00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº DIS00001 2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos Financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado e índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Instituto de Previdência Municipal de Taperoá:  
02.021-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)

2





02021.09.272.0010.2068-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO  
PREVIDÊNCIA  
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/05/2024, considerada da data de sua assinatura

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente. Especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 - São José - Taperoá-PB  
CEP: 58.680-000 - CNPJ: 11.793.009/0001-13  
Fone: (83)3463-2082 - E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hctmail.com](mailto:ipmttaperoa@hctmail.com)

4



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de Mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, na Comissão de Início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, d-suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de não contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f-simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM \cdot NVPXI$  onde: EM encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga, e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX = 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem a Foro da Comarca de Taperoá – PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, ao qual vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá – PB, 07 de agosto de 2023.

*André Batista de Queiroz*  
**ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ**  
 PRESIDENTE DO IPMT  
 CPF nº 054.012.964-01

*Anderson Pontes Leal*  
**ANDERSON PONTES LEAL**  
 3IT CONSULTORA LTDA  
**ANDERSON PONTES LEAL**

### TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: *Geiziana Gabrielle Santos Brandão*  
 CPF nº *090.032.394-60*
- 2) Nome: *Geizyza Correia de Souza*  
 CPF nº *053.363.024-6*

Rua Abdon de Souza Maciel, 297 – São José – Taperoá-PB  
 CEP: 58.680-000 – CNPJ: 11.793.009/0001-13  
 Fone: (83)3463-2082 – E-mail: [ipmttaperoa@hotmail.com](mailto:ipmttaperoa@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: JANEIRO**

**Nº I**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 07/08/2023 à 07/08/2024

**DATA E ASSINATURA:** Taperoá – PB, 07 de agosto de 2023, ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ E 3IT CONSULTORA LTDA, CNPJ nº 11.250.881.0001/15, neste ato representado por ANDERSON PONTES LEAL

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 20:01:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 129014/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Previdência do Município de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Batista de Queiroz.

Número do Contrato: 000100032023

Data da Publicação: 07/08/2023

Data da Assinatura: 07/08/2023

Data Final do Contrato: 07/08/2024

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTREA CHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSO, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Contratado (Nome): 3it Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 11.250.881/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 108

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3106f6d74af1dc7e9edb57ec4d2cbc19
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d4d66427fafc9cd365723b715ae47173
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 129012/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/12/2023 às 20:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 129014/23 ao Documento 129012/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 129012/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	15 - 20	d4d66427fafc9cd365723b715ae47173
Comprovante de publicidade	21	3106f6d74af1dc7e9edb57ec4d2cbc19
RECIBO PROTOCOLO	22	3c05329d0ac0677c8764326014b2f87d

**João Pessoa, 28 de Dezembro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**